



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR  
**Secretaria Municipal de Administração**

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1025 – CEP: 96.635-000  
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
AMARAL FERRADOR - RS

**PROJETO DE LEI Nº 041/2020.**

APROVADO em 2.ª e última  
discussão, em votação, por Unanimidade

de  
Em 30 de março de 2020

Presidente

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR OS VALORES DOS PLANTÕES DOS MÉDICOS DO MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020, EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19.**

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o Art. 53, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o valor dos plantões médicos previstos no art. 2º da Lei 1.624/2017, de 15 de março de 2017, até o limite de R\$ 91,00 (noventa e um) reais, por hora.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias relacionadas à COVID-19, além das seguintes:

**0701.1030100672.026 – Manutenção do Fundo Municipal da Saúde - ASPS**

3.1.90.04.00.00.00 – Contratações por Tempo Determinado

3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Pessoa Física

**0702.1030100672.033 – Manutenção do PAB Fixo**

3.3.90.04.00.00.00 – Contratações por Tempo Determinado

**Art. 3º** - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2020.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**,  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**PAULO CESAR SOUZA LACERDA**  
Secretário Municipal de Administração em Exercício.







**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1025 – CEP: 96.635-000  
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Justifica-se a apresentação e apreciação do presente projeto de lei, pelo qual rogamos aprovação, considerando a necessidade de adequarmos os valores pagos, por plantão, aos médicos diante das perspectivas de mercado, não obstante o fato de ser um dos poucos atrativos à manutenção das condições mínimas exigidas pelos profissionais da medicina, em ESPECIAL, em tempos de PANDEMIA de COVID-19, onde o labor desses profissionais se torna um desafio, seja pela quantidade de atendimentos ou pela ansiedade e medo dos pacientes diante do inimigo vizinho, que é vírus.

As contratações em questão, embora preconizadas na essência, pela Lei 8.666/93, tendo em vista se tratar de serviços de terceiros, cujos valores excedem àqueles previstos pela lei 1.627/2017, foram limitadas em valores por legislação municipal, motivo pelo qual, além da sua latente necessidade, se faz necessária a apresentação do presente projeto de lei.

Pelo acima exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela aprovação do mesmo em regime de urgência, ao entendermos que é de suma importância o referido.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 05 de outubro de 2020.

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**  
Prefeito Municipal